

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a redação do inciso I do art. 105 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar o cinto de segurança equipamento obrigatório de todos os veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 105 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.....

I – cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN (NR);

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A razão de propormos a alteração da redação do inciso I do art. 105 é tornar o cinto de segurança um equipamento a ser instalado, obrigatoriamente, em todos os veículos.

A redação do inciso em vigor é:

"I – cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé."

Dessa forma, entende-se que nos ônibus não é obrigatório instalar-se o cinto de segurança, porque nesse veículo viajam pessoas em pé as quais não poderão usar esse equipamento. Isso constitui uma redução da situação, e mostra o quanto está distorcido o raciocínio que fundamenta essa medida. Afinal, não se deve privar as outras pessoas que viajam sentadas de dispor de um cinto de segurança, para a sua maior segurança.

Mesmo que fique difícil fiscalizar o uso desse equipamento durante as viagens em transportes coletivos, se ele estiver à disposição poderá ser posto pelo passageiro que estiver sentado. Não devemos subestimar o poder de proteção do cinto de segurança e não se deve deixar de torná-lo obrigatório em todos os veículos, mesmo naqueles em que alguns passageiros viajem em pé.

Com a nova redação apresentada por este projeto de lei, permitiremos que seja oferecida mais segurança para os passageiros dos transportes coletivos. O CONTRAN deverá regulamentar essa medida proposta, inclusive no que se refere ao tipo do cinto de segurança a ser empregado nos ônibus.

Pela importância dessa iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado CARLOS BEZERRA